



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA
FILHO
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 02/07/2024 09:01:02
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: Gestão de Acordo, Cooperação Técnica ou Convênio (930005)

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930005	Gestão de Acordo, Cooperação Técnica ou Convênio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Solicitação de formalização de Acordo de Cooperação Técnica para disponibilização do aplicativo transporte legal ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Expediente assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 02/07/2024 09:01:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.08.1296.0000233/2024-49**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Anexo 1

Descrição do Arquivo:	E-mail
Data de Criação:	02/07/2024 09:00:52

RE: Assinatura do termo de cooperação do Software/ Aplicativo Transporte Legal

De : Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br> qui., 27 de jun. de 2024 10:00

Assunto : RE: Assinatura do termo de cooperação do Software/ Aplicativo Transporte Legal  2 anexos

Para : contratos@mpal.mp.br

Cc : Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Prezados,

Usamos do presente para solicitar a adoção das providências relativas à coleta de assinatura do representante deste MPAL, no Acordo de Cooperação Técnica para disponibilização do Aplicativo Transporte Legal.

Neste sentido, esclarecemos que a minuta do Ajuste e respectivo plano de trabalho encaminhadas por este MPAL foram submetidas ao devido trâmite administrativo cabível, tendo sido aprovadas (processo SEI/MPBA 19.09.01970.0010295/2020-37).

Entretanto, considerando haver a necessidade de preenchimento de dados do MPAL (dos quais não dispomos), solicitamos a finalização dos instrumentos (com o preenchimento dos referidos dados), e devolução a este MPBA devidamente assinadas (preferencialmente na forma digital) para que possamos coletar as assinaturas do ilustre representante deste MPBA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Thaynara Santos <thaynara.santos@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 11:41

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Assinatura do termo de cooperação do Software/ Aplicativo Transporte Legal

Prezada Paula, bom dia.

para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Thaynára Santos

De: Contratos MPAL <contratos@mpal.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 10:19

Para: Thaynara Santos <thaynara.santos@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Assinatura do termo de cooperação do Software/ Aplicativo Transporte Legal

Prezada Thaynara, bom dia.

1. Encaminho minutas de Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho para análise e aprovação.
2. Há necessidade de envio de novo ofício para celebração do Acordo.

Atenciosamente,

José Carlos Barreiros
Coordenadoria de Contratos e Convênios

De: "Thaynara Santos" <thaynara.santos@mpba.mp.br>

Para: "Contratos MPAL" <contratos@mpal.mp.br>

Cc: "Contratos MPAL" <contratos@mpal.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 26 de abril de 2024 11:13:59

Assunto: RE: Assinatura do termo de cooperação do Software/ Aplicativo Transporte Legal

Prezado José Carlos, bom dia.

Espero que esteja bem . Acerca dos esclarecimentos encaminhados no dia 20/02/2024, temos algum retorno?

Atenciosamente,

Thaynára Santos
Assessora Técnico- Jurídica
matrícula 355.128

De: Thaynara Santos <thaynara.santos@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de março de 2024 11:22

Para: Contratos MPAL <contratos@mpal.mp.br>

Assunto: RE: Assinatura do termo de cooperação do Software/ Aplicativo Transporte Legal

Prezado José Carlos, bom dia.

Espero que esteja bem . Acerca dos esclarecimentos encaminhados no dia 20/02/2024, temos algum retorno?

Atenciosamente,

Thaynára Santos
Assessora Técnico- Jurídica
matrícula 355.128

De: Contratos MPAL <contratos@mpal.mp.br>
Enviado: terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 11:28
Para: Thaynara Santos <thaynara.santos@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Assinatura do termo de cooperação do Software/ Aplicativo Transporte Legal

Prezada Thaynara Santos,

Acuso o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

José Carlos Barreiros
Analista do MPAL
Coordenação de Contratos e Convênios

De: "Thaynara Santos" <thaynara.santos@mpba.mp.br>
Para: "Contratos MPAL" <contratos@mpal.mp.br>, "Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios" <contratos@mpba.mp.br>
Cc: "Paula Souza de Paula" <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviadas: Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 11:17:41
Assunto: Assinatura do termo de cooperação do Software/ Aplicativo Transporte Legal

Prezados,

cumprimentamos cordialmente. Estamos estabelecendo contato com os senhores para tratar acerca da formalização da cessão de uso do Software/ Aplicativo Transporte Legal firmado entre o MPBA e o MPAL. Segundo a nossa Diretoria de Tecnologia da Informação, os ajustes técnicos foram concluídos com sucesso e o sistema implementado entre dezembro de 2023 e janeiro deste ano. Nesse diapasão, gostaríamos de saber acerca da necessidade de envio de documentos, bem como qual seria o procedimento a ser adotado ante a não confecção de um plano de trabalho na implementação do sistema, para que, então, possamos promover a assinatura do Termo de Cooperação. Desde já agradecemos todo o suporte e cooperação.

Atenciosamente,

Thaynára Santos
Assessora Técnico- Jurídica
Coordenação de Contratos- DCCL
matrícula 355.128



8._Plano_de_Trabalho_ACT_Transporte_Legal_MPBA.pdf

94 KB



8._ACT_Cessao_Transporte_Legal____MPBA.pdf

120 KB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Minuta Acordo de Cooperação**

Data de Criação: **02/07/2024 09:00:52**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
CESSÃO DE USO DE SOFTWARE/APLICATIVO
TRANSPORTE LEGAL, QUE FIRMAM ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ nº 12.472.734/0001-52, doravante simplesmente denominado **MPAL**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº 341.024.424-72, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB – CEP: 41.745-004 – Salvador/BA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, doravante simplesmente denominado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no processo GED nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão, a título gratuito, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, do software/aplicativo Transporte Legal ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete ao MPAL:

- I. Disponibilizar os códigos-fonte do software Transporte Legal, documentos e elementos necessários para a implantação e manutenção dos sistemas;
- II. Orientar quanto a instalação do sistema;
- III. Designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo;
- IV. Prestar, por meio do gestor, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, que venham a ser solicitados pelo MPBA;

2.2. Compete ao MPBA:

- I. Zelar pelo adequado uso dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- II. Manter definitivamente o nome “Transporte Legal”;



- III. Informar ao MPAL breve descritivo sobre as eventuais falhas do sistema;
- IV. Ceder o código-fonte das alterações realizadas nos sistemas ao MPAL, observando-se as vedações deste Acordo;
- V. Contribuir com sugestões para o aprimoramento dos sistemas;
- VI. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda a implantação, manutenção e qualquer provimento de equipe técnica, hardware, software, conexões físicas e lógicas, bem como todo e qualquer ambiente que se fizer necessário para viabilizar o uso do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Único – No caso de eventual necessidade de solução de problemas que necessite de suporte técnico, a responsabilidade ficará exclusivamente por conta do MPBA, através de departamento próprio ou mediante contratação de empresa especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado ao MPBA:

- I. Ceder os códigos-fonte e executáveis dos sistemas a terceiros;
- II. Realizar alterações dos códigos-fonte do sistema sem prévia anuência do MPAL, com exceção daquelas necessárias para a implantação dos sistemas no ambiente tecnológico do MPBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante termo aditivo, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em seus sítios oficiais na internet, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, data da última assinatura digital.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Minuta Plano de Trabalho**

Data de Criação: **02/07/2024 09:00:52**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. PLANO DE TRABALHO

Trata-se de instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, contendo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos acordantes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento.

2. DADOS CADASTRAIS

Instituição:	Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ:	12.472.734/0001-52
Endereço:	Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, CEP: 57.025-400 – Maceió/AL
Nome do Responsável:	Lean Antônio Ferreira de Araújo
Cargo:	Procurador-Geral de Justiça

Instituição:	Ministério Público do Estado da Bahia
CNPJ:	04.142.491/0001-66
Endereço:	5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB – CEP: 41.745-004 – Salvador/BA
Nome do Responsável:	Pedro Maia Souza Marques
Cargo:	Procurador-Geral de Justiça

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica.

Período de Execução: 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

Identificação do Objeto: Acordo de Cooperação para cessão, a título gratuito, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, do software/aplicativo Transporte Legal ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

4. DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

I. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS:

- Disponibilizar os códigos-fonte do software Transporte Legal, documentos e elementos necessários para a implantação e manutenção dos sistemas;
- Orientar quanto a instalação do sistema;
- Designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo;
- Prestar, por meio do gestor, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, que venham a ser solicitados pelo MPBA;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II. UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA:

- Zelar pelo adequado uso dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- Manter definitivamente o nome “Transporte Legal”;
- Informar ao MPAL breve descritivo sobre as eventuais falhas do sistema;
- Ceder o código-fonte das alterações realizadas nos sistemas ao MPAL, observando-se as vedações deste Acordo;
- Contribuir com sugestões para o aprimoramento dos sistemas;
- Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda a implantação, manutenção e qualquer provimento de equipe técnica, hardware, software, conexões físicas e lógicas, bem como todo e qualquer ambiente que se fizer necessário para viabilizar o uso do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

5. META A SER ATINGIDA

- Acompanhamento e fiscalização de vistorias realizadas no transporte público escolar;
- Aumentar a confiança da sociedade na atuação do Ministério Público, no sentido de garantir um transporte escolar seguro e de qualidade.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de em conformidade com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

Maceió-AL, data da última assinatura digital.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça –
Ministério Público do Estado de Alagoas

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça –
Ministério Público do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	02/07/2024 09:01:02
Origem	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)
Destino(s):	DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 02/07/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **05/07/2024 08:56:29**
Criador: **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 05/07/2024 08:56:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	05/07/2024 08:56:40
Origem	DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)
Destino(s):	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**, em 05/07/2024, às 08:56, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	08/07/2024 11:58:01
Origem	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Destino(s):	CONSULTORIA JURÍDICA (ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 08/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **08/07/2024 12:00:06**
Criador: **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**
Resumo: **DESPACHO**

Considerando que o pleito trata-se de pedido de formalização de termo de cooperação técnica de uso do software/aplicativo “Transporte Legal”;
Considerando que resta ausente manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação;
Converto em diligência para análise técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação sobre o pedido de cessão de uso gratuito do software/aplicativo “Transporte Legal” do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Movimento assinado eletronicamente por **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**, em 08/07/2024 12:00:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	08/07/2024 12:04:53
Origem	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Destino(s):	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 08/07/2024, às 12:04, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **08/07/2024 13:18:01**
Criador: **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Ao Sr. Roberto Filipe de Almeida Coimbra
Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Sr. Filipe, encaminhamos os autos para análise de viabilidade técnica para o pleito em tela.
Atenciosamente,
Marcel de Castro Vasconcelos
Diretor de Tecnologia da Informação

Movimento assinado eletronicamente por **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS***, em 08/07/2024 13:18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	08/07/2024 13:18:14
Origem	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS)
Destino(s):	SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO (ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS***, em 08/07/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Prestação de Informação (920342)

Data do Movimento: **09/07/2024 09:08:07**
Criador: **ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA**
Resumo: **Prestação de Informação (920342)**

Senhor Diretor,

Informamos que não há nenhum óbice técnico na cessão de uso do sistema "Transporte Legal", desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Roberto Filipe de Almeida Coimbra
Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Movimento assinado eletronicamente por **ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA**, em 09/07/2024 09:08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	09/07/2024 09:08:20
Origem	SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO (ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA)
Destino(s):	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA**, em 09/07/2024, às 09:08, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **09/07/2024 10:51:13**
Criador: **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

À Sra. Elenise Daudt Tenório de Souza
Consultora Jurídica

Sra. Consultora Jurídica, cumprimentando-a, evoluímos os autos ratificando as informações prestadas pelo Sr. Roberto Filipe de Almeida Coimbra - Analista do MP – Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas (Mat. 825426-5) - Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas acerca do pedido de cessão do referido software “Transporte Legal” para o Ministério Público da Bahia.

Atenciosamente,
Marcel de Castro Vasconcelos
Diretor de Tecnologia da Informação

Movimento assinado eletronicamente por **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS***, em 09/07/2024 10:51:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	09/07/2024 10:51:47
Origem	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS)
Destino(s):	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS***, em 09/07/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	09/07/2024 11:03:18
Origem	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Destino(s):	CONSULTORIA JURÍDICA (ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 09/07/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **10/07/2024 09:42:41**
Criador: **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**
Resumo: **PARECER JURÍDICO**

PARECER EM ANEXO.

Administrativo. Pedido de formalização de termo de cooperação técnica de cessão de uso do aplicativo "Transporte Legal" do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Ministério Público do Estado da Bahia. Possibilidade. Incidência dos arts. 53 e 89, ambos da Lei nº 14.133/21. Comodato. Incidência dos arts. 579 usque 585, todos Código Civil. Nada obsta à formalização de termo de uso gratuito de bem infungível ressaltando que a concessão do pleito, pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade com devidas atribuições.

Movimento assinado eletronicamente por **ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO**, em 10/07/2024 09:42:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER JURÍDICO**

Data de Criação: **10/07/2024 09:42:41**



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

Número do Expediente: 20.08.1296.0000233/2024-49

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia-MPBA

Assunto: Cessão de uso do aplicativo “Transporte Legal”

Administrativo. Pedido de formalização de termo de cooperação técnica de cessão de uso do aplicativo “Transporte Legal” do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Ministério Público do Estado da Bahia. Incidência dos arts. 53 e 89, ambos da Lei nº 14.133/21. Comodato. Incidência dos arts. 579 usque 585, todos Código Civil. Nada obsta à formalização de termo de uso gratuito de bem infungível ressaltando que a concessão do pleito, pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade com devidas atribuições.

Sr. Procurador-Geral de Justiça,

1. Evoluíram-se os presentes autos a esta Consultoria Jurídica, acerca de pedido de formalização de termo de cooperação técnica de uso do software/aplicativo “Transporte Legal” do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Ministério Público do Estado da Bahia.
2. Diante da ausência da manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação, fora solicitado tal parecer e não houve óbice à concessão do pleito.
3. Em suma, é o relatório.
4. *A prima facie*, insta consignar que, analisando a possibilidade de formalização do objeto solicitado ante à legislação pátria, deve-se atentar, em razão do artigo 37 da Constituição Federal, que sua formalização não deve ser procedida de forma indiscriminada; todavia, há de

se atender não só aos primados Constitucionais e regras de direito público, mais ainda, a luz do primado da legalidade, de forma supletiva, aos preceitos legais de direito privado.

5. Isso pois, em procedendo à exegese da Lei nº 14.133/21, observa-se que caberá ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade do instrumento de cooperação técnica, conforme se depreende do Art. 53 da citada lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (grifo nosso).

6. Em procedendo subsunção do caso à luz da norma aplicável, constata-se que o pleito consiste na cessão, a título gratuito, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, do software/aplicativo Transporte Legal ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

7. Considerando que a formalização do ajuste pretendido tende a viabilizar a cooperação técnica entre os Ministérios Públicos Estaduais, com consequente aprimoramento e eficácia de atividades no controle do transporte interurbano; e, considerando, a luz do primado da legalidade, que a conjuntura amolda-se em espécie contratual reconhecida pelo Direito Civil

Brasileiro perfeitamente aplicado subsidiariamente aos ajustes realizados pela Administração Pública por força do art. 89 da Lei nº 14.133/21; resta crível a formalização da cessão de uso de software noticiado.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta. *(negrito nosso)*

8. Entendendo-se que o presente caso abarca conjuntura contemplada pelo instituto privado do contrato de comodato (Código Civil, arts. 579 *usque* 585), resta a trazer alguns dispositivos que fundamentam o ajuste administrativo almejado, *in verbis*:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.
[...]. *(negrito nosso)*

9. Doutra banda, infere-se ainda, que não haverá ônus econômico-financeiro a este Ente Ministerial, conforme cláusula quinta do termo de cooperação, não sendo necessária a demonstração precípua de disponibilidade de recursos orçamentários.

10. *Ad hunc modo*, pelo que consta nos autos, considerando que o objeto pretendido não afetará as atividades realizadas no âmbito interna corporis; todavia, fortalecerá a integração dos ramos do Ministério Público Brasileiro, bem como ensejará a fiscalização da situação dos transportes escolares nos municípios dos Estados do País, com a finalidade de detectar irregularidades e exigir que os gestores municipais se adéquem às regras estabelecidas no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), respeitem os direitos das crianças e adolescentes

garantindo-lhes segurança no deslocamento para a escola, bem como no retorno para casa; **esta Consultoria Jurídica, observado o disposto nos arts. 53 e 89, ambos da Lei nº 14.133/21, não observa óbice à formalização do termo de cooperação técnica de cessão de uso do aplicativo “Transporte Legal deste Ente Ministerial ao Ministério Público do Estado da Bahia.**

É o parecer, submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 10 de julho de 2024.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO
Analista Jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **10/07/2024 10:14:23**

Origem **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - CHEFIA (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 10/07/2024, às 10:14, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **16/07/2024 17:26:54**
Criador: **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:
"Administrativo. Pedido de formalização de termo de cooperação técnica de cessão de uso do aplicativo "Transporte Legal" do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Ministério Público do Estado da Bahia. Possibilidade. Incidência dos arts. 53 e 89, ambos da Lei nº 14.133/21. Comodato. Incidência dos arts. 579 usque 585, todos Código Civil. Nada obsta à formalização de termo de uso gratuito de bem infungível ressaltando que a concessão do pleito, pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade com devidas atribuições". Remetam-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para os fins de direito.

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 16/07/2024 17:26:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	16/07/2024 17:27:39
Origem	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - CHEFIA (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)
Destino(s):	CHEFIA DO GABINETE DO PGJ (AMANDA CURY GERALDES)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 16/07/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **17/07/2024 09:54:48**

Origem **CHEFIA DO GABINETE DO PGJ (AMANDA CURY GERALDES)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**

Resumo: **À Coordenadoria de Contratos e Convênios para os fins de direito.**

Movimento assinado eletronicamente por **AMANDA CURY GERALDES**, em 17/07/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	24/07/2024 12:47:31
Origem	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)
Destino(s):	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 24/07/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Convênio, Termo de Cooperação (920385)

Data do Movimento: **14/08/2024 09:15:03**
Criador: **GINA ALENCAR MEDEIROS**
Resumo: **ACT nº 11/2024**

ACT 11_2024

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 14/08/2024 09:15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **ACT 11_2024 assinado entre as partes**

Data de Criação: **14/08/2024 09:15:03**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE/APLICATIVO TRANSPORTE LEGAL, QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ nº 12.472.734/0001-52, doravante simplesmente denominado **MPAL**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº 341.024.424-72, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB – CEP: 41.745-004 – Salvador/BA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, doravante simplesmente denominado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no processo GED nº 20.08.1296.0000233/2024-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão, a título gratuito, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, do software/aplicativo Transporte Legal ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete ao MPAL:

- I. Disponibilizar os códigos-fonte do software Transporte Legal, documentos e elementos necessários para a implantação e manutenção dos sistemas;
- II. Orientar quanto a instalação do sistema;
- III. Designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo;
- IV. Prestar, por meio do gestor, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, que venham a ser solicitados pelo MPBA;

2.2. Compete ao MPBA:

- I. Zelar pelo adequado uso dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- II. Manter definitivamente o nome “Transporte Legal”;



- III. Informar ao MPAL breve descritivo sobre as eventuais falhas do sistema;
- IV. Ceder o código-fonte das alterações realizadas nos sistemas ao MPAL, observando-se as vedações deste Acordo;
- V. Contribuir com sugestões para o aprimoramento dos sistemas;
- VI. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda a implantação, manutenção e qualquer provimento de equipe técnica, hardware, software, conexões físicas e lógicas, bem como todo e qualquer ambiente que se fizer necessário para viabilizar o uso do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Único – No caso de eventual necessidade de solução de problemas que necessite de suporte técnico, a responsabilidade ficará exclusivamente por conta do MPBA, através de departamento próprio ou mediante contratação de empresa especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado ao MPBA:

- I. Ceder os códigos-fonte e executáveis dos sistemas a terceiros;
- II. Realizar alterações dos códigos-fonte do sistema sem prévia anuência do MPAL, com exceção daquelas necessárias para a implantação dos sistemas no ambiente tecnológico do MPBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante termo aditivo, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em seus sítios oficiais na internet, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Maceió-AL, data da última assinatura digital.

LEAN ANTONIO
FERREIRA DE

ARAUJO:34102442472

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.08.08 12:28:12 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549
Dados: 2024.08.07 16:05:27 -03'00'

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. PLANO DE TRABALHO

Trata-se de instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, contendo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos acordantes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento.

2. DADOS CADASTRAIS

Instituição:	Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ:	12.472.734/0001-52
Endereço:	Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, CEP: 57.025-400 – Maceió/AL
Nome do Responsável:	Lean Antônio Ferreira de Araújo
Cargo:	Procurador-Geral de Justiça

Instituição:	Ministério Público do Estado da Bahia
CNPJ:	04.142.491/0001-66
Endereço:	5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB – CEP: 41.745-004 – Salvador/BA
Nome do Responsável:	Pedro Maia Souza Marques
Cargo:	Procurador-Geral de Justiça

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica.

Período de Execução: 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

Identificação do Objeto: Acordo de Cooperação para cessão, a título gratuito, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, do software/aplicativo Transporte Legal ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

4. DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

I. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS:

- Disponibilizar os códigos-fonte do software Transporte Legal, documentos e elementos necessários para a implantação e manutenção dos sistemas;
- Orientar quanto a instalação do sistema;
- Designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo;
- Prestar, por meio do gestor, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, que venham a ser solicitados pelo MPBA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II. UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA:

- Zelar pelo adequado uso dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- Manter definitivamente o nome “Transporte Legal”;
- Informar ao MPAL breve descritivo sobre as eventuais falhas do sistema;
- Ceder o código-fonte das alterações realizadas nos sistemas ao MPAL, observando-se as vedações deste Acordo;
- Contribuir com sugestões para o aprimoramento dos sistemas;
- Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda a implantação, manutenção e qualquer provimento de equipe técnica, hardware, software, conexões físicas e lógicas, bem como todo e qualquer ambiente que se fizer necessário para viabilizar o uso do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

5. META A SER ATINGIDA

- Acompanhamento e fiscalização de vistorias realizadas no transporte público escolar;
- Aumentar a confiança da sociedade na atuação do Ministério Público, no sentido de garantir um transporte escolar seguro e de qualidade.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de em conformidade com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

Maceió-AL, data da última assinatura digital.

**LEAN ANTONIO
FERREIRA DE**

ARAUJO:34102442472

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça –
Ministério Público do Estado de Alagoas

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.08.08 12:27:49 -03'00'

**PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939**
549

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça –
Ministério Público do Estado da Bahia

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549
Dados: 2024.08.07 16:05:01
-03'00'



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 11/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Ministério Público do Estado da Bahia (CNPJ nº 04.142.491/0001-66).

Do Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão, a título gratuito, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, do software/aplicativo Transporte Legal ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

Dos Recursos Financeiros: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Data da assinatura: 08 de agosto de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça do MPAL); Pedro Maia Souza Marques (Procurador-Geral de Justiça do MPBA)

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de União dos Palmares (CNPJ nº 12.332.946/0001-34).

Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação do extrato.

Dos Recursos Financeiros: O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade Cedente.

Data da assinatura: 09/08/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Areski Damara de Omena Freitas Júnior (Prefeito de União dos Palmares).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL JUSTIÇA

AVISO COTAÇÃO

Nos termos do t. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo 3 (três) dias úteis, on a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo Referência.

OBJETO: Aquisição 62 , pa o Ministério Público do Estado Alagoas.

Pa maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entr em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente:20.08.0287.0000778/2024-81

Maceió, 12 Agosto 2024.

Fagner Calazans Oliveira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	14/08/2024 09:15:18
Origem	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)
Destino(s):	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)
Resumo:	Arquivar

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 14/08/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1296.0000233/2024-49

Arquivamento (920353)

Data do Movimento: **14/08/2024 09:44:10**
Criador: **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo: **Arquivamento (920353)**

Arquive-se na Coordenadoria de Contratos e Convênios.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 14/08/2024 09:44:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.